

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 867

De 04 de Maio de 1989

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**CONCEDE ABONO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica concedido um abono de NCZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) a título de aumento real de salários a todos os funcionários municipais a partir de 1º de abril de 1989.

§ 1º - Aos servidores cujo salário é remunerado por hora de serviços prestados, o abono será pago proporcionalmente às horas efetivamente prestadas.

§ 2º - Os aumentos e majorações salariais concedido pelo Governo Federal no mês de abril do corrente ano, serão aplicados sobre o salário base do mês de março dos servidores, não estando concluído nesse cálculo o abono concedido pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias existentes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se insuficientes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua aplicação aos vencimentos a partir de abril de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos quatro dias do mês de Maio Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária